



00361969320134013800

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0036196-93.2013.4.01.3800 - 19ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00431.2014.00193800.1.00139/00128

**DECISÃO**

Trata-se de **embargos de declaração** opostos pela **União**, sob o fundamento de que existe omissão na sentença de fls. 216/227, na medida em que não analisa a questão da observância dos prazos de permanência em atividade, bem como a idade do autor em relação à idade limite para o ingresso em graduações.

Assevera que não ficou esclarecido o entendimento deste Juízo, se a Comissão de Anistia, ao aplicar a Lei 10.559/02 à luz do art. 8º do ADCT, promoveu o autor até a graduação de segundo sargento, por observância estrita dos prazos de permanência em atividade, inclusive o limite de idade.

**É o relatório.**

**DECIDO**

Sem razão a embargante.

Desde a inicial oferecida pelo autor, pressupõe-se o cumprimento do prazo de permanência em atividade inscrito nas leis e regulamentos vigentes. O réu em sua contestação nada arguiu a respeito dessa questão, como lhe impõe o art. 302 do CPC que assim estabelece:

“Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:

I – Se não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II – Se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato.

III – Se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.”

Sendo assim, a questão que motivou estes embargos já precluiu, e é defeso à parte discutir as questões a cujo respeito já se operou a preclusão, conforme o art. 473 do CPC.



00361969320134013800

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0036196-93.2013.4.01.3800 - 19ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00431.2014.00193800.1.00139/00128

Não há omissão, pois essa matéria não foi trazida aos autos no momento oportuno.

Diante do exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

Publique-se. Intimem-se. Registro automático.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

**GUILHERME MENDONÇA DOEHLER**  
**Juiz Federal Titular da 19ª Vara/MG**